



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 130/2022 – São Paulo, quinta-feira, 28 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 3203, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera parcialmente a Portaria CORE nº 3197, de 21 de julho de 2022, relativamente à inclusão do agente de segurança Gilson Nunes na Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação na 2ª Subseção Judiciária de Jundiaí, da Seção do Estado de São Paulo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1/2020, de 21 de janeiro de 2020,

Considerando os procedimentos preliminares às Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos das Portarias CORE nºs 13, de 22 de fevereiro de 2022 e 15, de 23 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Alterar a Portaria CORE nº 3197, de 21 de julho de 2022, que constituiu comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação a serem realizados na unidade de Jundiaí, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01 a 05/08/2022, para **incluir** o agente de segurança Gilson Nunes.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 26/07/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

PORTARIA SEGE Nº 360, DE 25 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11/11/2009, da Presidência, com base na Resolução nº 43, de 19/12/2008, nº 107, de 26/05/2010 e nº 159, de 08/11/2011, todas do Conselho da Justiça Federal, bem como o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO dos servidores abaixo nominados, nos cargos a seguir relacionados, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aprovados pelo SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional:

I – Analista Judiciário – Área Administrativa:
ANGELA CARVALHO ALVES
DANIELA MARI MOCHIDA
FABIANA FREITAS DE PAULA
FABRICIO PIVA
JOSE ANTONIO LUIZ NETO
JOSUE FERREIRA NETO
JULIANA MARTINS DA SILVA
RENATO AKIRA OKITA
ROBERTO NONATO BARRETO COELHO E SILVA
SILVANA DE FREITAS

VINICIUS DE BRITO MIOLA

II - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria:
ANTONINNO REAN CARREIRO MATAZO
FABIO MAKOTO HIGUCHI
MICHEL RICHARD CHAGAS CRUZ

III - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia:
MARIANA GRANADO DE SOUZA QUEIROZ

IV - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínica Geral):
GUILHERME FERNANDES DE CARVALHO

V - Técnico Judiciário - Área Administrativa:
ADRIA ELENA COSTA DA SILVA GUIMARAES
KATIA RIVERO
RODOLFO BLANCATO DE BARROS

VI - Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Edificações:
ITALO ALICRIM PEREIRA DOS SANTOS
JOYCE TERASSAKA DIAS

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos**, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas, em 26/07/2022, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8945036/2022

a) Proc. nº 0013122-45.2022.4.03.8001-UCIN; b) Objeto: Contratação de 6 (seis) inscrições no treinamento elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas com o SINAPI, em ambiente telepresencial (online), a ser realizado nos dias 29 e 30/08/2022 para servidores do UMIN e NUAT; c) Contratada: DLS TREINAMENTOS LTDA; d) CNPJ: 29.300.259/0001-30; e) Valor: R\$ 10.200,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva**, Supervisor da Seção de Compras, em 26/07/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8943316/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0012685-04.2022.4.03.8001

EMPRESA: GSR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 53/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8943288).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **GSR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 39 (trinta e nove) dias na regularização de sua situação fiscal municipal, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, "a", da Ata de Registro de Preços nº 12.1239.10.21 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **GSR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 26/07/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8943619/2022 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

EMPRESA: GSR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 54/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8943593).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **GSR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pela perda de sua regularidade fiscal municipal durante 24 (vinte e quatro) dias, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 2, "a", da Ata de Registro de Preços nº 12.1220.10.21 c/c o artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **GSR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/07/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 8942752/2022 - DFORS/ADM-SP/NUCT/SUFT

EMPRESA: MAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 019/2022 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 8942723).

2. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório contra a empresa **MAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **MAM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/07/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8944922/2022

a) Proc. nº 0006558-53.2022.4.03.8000-DIAC; b) Objeto: Aquisição do Software Sophia contemplando implantação, migração, manutenção, hospedagem em nuvem e treinamento; c) Contratada: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA; d) CNPJ: 69.112.514/0001-35; e) Valor para o exercício de 2022: R\$ 76.120,00; f) Valor total da contratação pelo período de 30 meses: R\$ 172.703,00; g) Valor total da contratação com possíveis prorrogações permitidas em lei: R\$ 345.406,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93; g) Autorização: Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dr. Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 26/07/2022, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUIF Nº 14, DE 11 DE JULHO DE 2022.

ADIRETORADA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 19, DE 04 DE MAIO DE 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais do Contrato firmado entre a Justiça Federal e a empresa **Ernestina Martins de Assis dos Santos -EPP**, CNPJ nº: **29.866.904/0001-68**, gerido pelo Núcleo de Segurança Institucional – NUSE, os servidores:

Fórum Federal de Barueri**Fiscal Titular:** Valter Ruivo da Silva, **RF:** 6626, **CPF:** 130.735.548-07.**Fiscal Substituto (a):** Vanderleia Zortea, **RF:** 4689, **CPF:** 758.754.039-34.**Fórum Federal de Guarulhos****Fiscal Titular:** Demétrio Palma Facchini, **RF:** 1898, **CPF:** 105.260.268-12.**Fiscal Substituto (a):** Adilson Bellini, **RF:** 1899, **CPF:** 092.894.418-28.**Fórum Federal de Mauá****Fiscal Titular:** Eduardo André Vieira de Lima, **RF:** 8053, **CPF:** 249.445.708-48.**Fiscal Substituto (a):** Márcio Alexandre Andrade Sanchez, **RF:** 6898, **CPF:** 194.344.048-43.**Fórum Federal de Osasco****Fiscal Titular:** Turimã Serrano Segabinazzi, **RF:** 6077, **CPF:** 067.293.468-09.**Fiscal Substituto (a):** Basílio Saraiva da Silva, **RF:** 8396, **CPF:** 428.892.433-20**Fórum Federal de Santo André****Fiscal Titular:** Elvis Adriano Saunitti, **RF:** 7953, **CPF:** 259.070.558-12**Fiscal Substituto (a):** Jetro José Braga Guimarães, **RF:** 5491, **CPF:** 585.850.796-49**Fórum Federal de São Bernardo do Campo****Fiscal Titular:** Marcio Valentim Gomes Correa, **RF:** 6721, **CPF:** 080.173.378-25**Fiscal Substituto (a):** Álvaro Lopes Junior, **RF:** 2737, **CPF:** 032.149.198-06**Fórum Federal de São Paulo - Cível****Fiscal Titular:** Cesar Augusto Castilho, **RF:** 0992, **CPF:** 011.631.948-03.**Fiscal Substituto (a):** Sérgio Luís Laragnoit, **RF:** 1837, **CPF:** 091.844.838-73.**Fórum Federal de São Paulo - Criminal e Previdenciário****Fiscal Titular:** Ricardo de Mello Gabarron, **RF:** 7561, **CPF:** 271.789.378-40.**Fiscal Substituto (a):** José Luiz de Carvalho, **RF:** 7059, **CPF:** 057.998.978-03.**Fórum Federal de São Paulo - Execuções Fiscais****Fiscal Titular:** Esmael Agostini Nery, **RF:** 8658, **CPF:** 092.247.657-85.**Fiscal Substituto (a):** Silvio Francisco de Oliveira, **RF:** 914, **CPF:** 077.820.958-08.**Fórum Federal de São Paulo - Juizado Especial Federal Cível****Fiscal Titular:** Celso Marques Figueiredo, **RF:** 6625, **CPF:** 249.880.628-80.**Fiscal Substituto (a):** Mário Henrique Garrido Silvestre, **RF:** 7952, **CPF:** 227.691.658-36.**Fórum Federal de São Paulo - Presidente Wilson****Fiscal Titular:** Sakae Takinami, **RF:** 5495; **CPF:** 261.081.308-22.**Fiscal Substituto (a):** Leonardo Nobuaki Arai, **RF:** 5085; **CPF:** 114.761.288-98.**Fórum Federal de São Paulo - República****Fiscal Titular:** Irlando Francisco Bandeira, **RF:** 3172; **CPF:** 176.022.788-95.**Fiscal Substituto (a):** Antônio Lestinge Junior, **RF:** 2078; **CPF:** 762.143.978-53.**Fórum Federal de São Paulo - Reserva Técnica****Fiscal Titular:** Ismael de Assis, **RF:** 5853; **CPF:** 066.793.568-14.**Fiscal Substituto (a):** Tatiana de Oliveira Coelho; **RF:** 7936; **CPF:** 102.268.247-48.**Fórum Federal de São Paulo - Sede Administrativa****Fiscal Titular:** Irlando Francisco Bandeira, **RF:** 3172; **CPF:** 176.022.788-95.**Fiscal Substituto (a):** Rogério Ferreira da Silva; **RF:** 4053; **CPF:** 214.128.518-66.**Fórum Federal de São Paulo - Turmas Recursais****Fiscal Titular:** Antônio Henrique de Miranda Júnior, **RF:** 1615, **CPF:** 541.842.748-20.**Fiscal Substituto (a):** Débora Alves Portas dos Reis, **RF:** 3945, **CPF:** 146.629.588-06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/07/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA SUSI Nº 136, DE 20 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o contido na Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 05/2022-DF, bem como teor da decisão SUSI 8766201, despachos SUSI 8921488, 8931448 e Portaria 135 8921494, proferidos naqueles autos;

RESOLVE:

I - REINSTAURAR Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 05/2022-DF, para investigar objetiva e especificamente os fatos narrados na decisão SUSI 8766201;

II - NOMEAR Comissão sob a Presidência de **José Silva Pessoa – RF 1017**, Analista Judiciário (5ª Vara Criminal) e, como membros, **Vera dos Santos Picciafuoco – RF 4450**, Técnica Judiciária (5ª Vara das Execuções Fiscais) e **Ana Maria Fernandes - RF 8546**, Técnica Judiciária (4ª Vara Previdenciária), todos lotados na Subseção Judiciária da Capital – São Paulo.

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/07/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NUCLEO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

TERMO Nº 8881239/2022

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista - CEP: 01409-904 - São Paulo - SP, representada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juiz Federal **MARCIO FERRO CATAPANI**, designado pelo Ato CJF3R nº 10361 de 13 de janeiro de 2022, acompanhado do Coordenador Substituto da Central de Penas e Medidas Alternativas da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, **FERNANDO TOLEDO CARNEIRO**, designado conforme processo SEI 0004754-94.2015.4.03.8000 e o **CENTRO ESPÍRITA IRMÃ NICE**, CNPJ nº 62.442.132/0001-20, representado, de acordo com seus atos constitutivos, por seu presidente **André Luiz Fernandes**, RG nº 19.951.692-3 e CPF nº 125.890.038-62,

RESOLVEM

Comestio na faculdade constante da Cláusula Nona, item 1.2 do Acordo de Cooperação e em conformidade com o art. 42, XVI da Lei 13.019/2014, pelas razões expostas no SEI nº. 0066413-33.2017.4.03.8001, doc. 8811280, **rescindir, a partir de 25/7/22**, o Acordo de Cooperação nº 10.150.10.18 (doc. 3880094), celebrado em 29/6/2018, pelo prazo de 60 meses, para o fim de viabilizar a execução de penas restritivas e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Fernandes, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/07/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Toledo Carneiro, Juiz Federal Substituto**, em 14/07/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 235, DE 25 DE JULHO DE 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **RENATA ANDRADE LOTUFO**, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

I- ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor **JOÃO ALBERTO GIANETTI**, RF 3687, Técnico Judiciário:

Exercício 2021: De 11/07 a 19/07/2022 (9 dias), para 03/11 a 11/11/2022 (9 dias);
Exercício 2022: De: 13/10 a 27/10/2022 (15 dias) e 09/01 a 23/01/2023 (15 dias), para 01/12 a 30/12/2022 (30 dias).

II- INTERROMPER, por necessidade de serviço, o período de férias do servidor PAULO SÉRGIO LOURENÇO DE GODOY, RF 5575, Técnico Judiciário de 07/07 a 15/07/2022 (09 dias), anteriormente marcada para o período de 01/07 a 15/07/2022, ficando os 09 (nove) dias remanescentes para o período de 18/08 a 26/08/2022, exercício 2022.

III- ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora ANA PAULA UCCI PEINADO, RF 3272, Técnica Judiciária:

Exercício 2021: De 15/08 a 25/08/2022 (11 dias) e de 18/10 a 27/10/2022 (10 dias),
Para 01/09 a 09/09/2022 (9 dias) e 17/10 a 28/10/2022 (12 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal**, em 26/07/2022, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-01VNº 109, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **Fábio Luparelli Magajewski**, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal e 203, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando os princípios da eficiência e da duração razoável do processo e a necessidade de adoção de medidas para otimização e celeridade no processamento dos feitos desta Vara;

Considerando a necessidade de consolidação de normas locais para organização dos serviços internos, em observância ao disposto nos artigos 128, II, 180, 197 e outros do Provimento CORE 1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas de organização dos serviços da 1ª Vara Federal de Araçatuba, para autorizar a prática de atos meramente ordinatórios e sem caráter decisório pela Vara, sem prejuízo de revisão judicial, nos seguintes termos:

- I - realizar as anotações processuais obrigatórias, nos termos do art. 221 e art. 271 do Provimento CORE 1/2020;
- II – efetuar pesquisas nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal tais como WebService, Cnis, Plenus, Renajud, Sisbajud, Infoseg, Siel e Arisp, bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando necessário;
- III – solicitar informações acerca do andamento e cumprimento de carta precatória, decorridos 90 (noventa) dias, bem como sua oportuna devolução, se for o caso;
- IV – reiterar a expedição de ofícios, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis de sua expedição, certificando nos autos;
- V – requisitar a devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo regulamentar para cumprimento, ou quando houver comunicado da parte exequente de que houve o parcelamento ou a quitação do débito, em feitos executivos.
- VI – requisitar a devolução de autos físicos dos advogados e procuradores em carga, quando excedido o prazo legal;
- VII – proceder à associação, ao apensamento e ao desapensamento – em meio físico ou eletrônico - de incidentes (por exemplo: embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças indispensáveis;
- VIII - solicitar documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;
- IX - solicitar guias de depósitos referentes às transferências de valores efetivadas pelo Sisbajud, bem como os saldos de contas judiciais na Caixa Econômica Federal, certificando-se nos autos;
- X - solicitar certidões de inteiro teor dos feitos criminais apontados nas folhas de antecedentes e registros congêneres;
- XI – retificar a autuação nos casos em que houver equívocos; ou quando não for possível a sua regularização em secretária, remeter os autos à distribuição para retificação;
- XII – efetuar nova publicação de atos processuais quando necessário;
- XIII – remeter documentos e petições recebidas nesta unidade judiciária relativos a autos remetidos para outro órgão judicial;
- XIV - remeter autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região na hipótese de interposição de recurso;
- XV – expedir certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, ressalvados os casos que tramitam em sigilo ou segredo de justiça, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação judicial, conforme disposto no artigo 189 do Código de Processo Civil e na Resolução CJF 58/2009;
- XVI – expedir certidões relativas a feitos que tramitam sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, mediante o recolhimento das custas respectivas, as quais deverão ser lavradas no prazo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos de comprovada urgência;
- XVII – expedir mandado, ofício, carta de citação e/ou intimação, carta precatória de citação e/ou intimação, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a realização da diligência;
- XVIII – expedir nova carta de citação e/ou intimação, quando não devolvido o aviso de recebimento ou quando o mesmo retornar sem a correta efetivação do ato;

XIX – expedir ato ordinatório para intimar a(s) parte(s) com a finalidade de:

1. recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso, salvo o beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, no prazo de 15 (quinze) dias;
2. manifestar sobre a citação ou intimação infrutíferas, ou para complementar a qualificação da pessoa a ser citada ou intimada, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre a contestação, nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil;
4. manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre novas provas a produzirem, justificando-as;
5. manifestar em 15 (quinze) dias, sobre os documentos juntados pela parte contrária ou por terceiro, nos termos do artigo 437, § 1º do Código de Processo Civil;
6. manifestar sobre a proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias;
7. manifestar depois de esgotado o prazo de suspensão do feito, no prazo de 15 (quinze) dias;
8. manifestar sobre pedido de desistência da ação, especificamente nos termos do artigo 485, § 4º, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias;
9. regularizar sua representação processual, na ausência de procuração hígida, no prazo de 15 (quinze) dias;
10. cientificar acerca da expedição de carta precatória e/ou da designação de audiência no juízo deprecado;
11. apresentar contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária em face de sentença lançada nos autos, sendo que, apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, os autos deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal, na forma do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil;
12. manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil;
13. manifestar-se sobre pedido incidental de habilitação de sucessores da parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias;
14. complementar documentos essenciais ao exame do pedido incidental de habilitação (ex.: certidão de óbito, certidão de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social e procuração), no prazo de 15 (quinze) dias;
15. tomar ciência do desarquivamento de autos findos e de que eles serão novamente arquivados após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis sem manifestação;
16. manifestar sobre o laudo do perito e do assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil;
17. reapresentar os documentos juntados aos autos, no caso de inobservância do disposto no art. 207 do Provimento CORE 01/2020 ou ilegitimidade dos arquivos anexados, decorrente de baixa nitidez na digitalização, no prazo de 5 (cinco) dias;
18. conferir a digitalização dos autos físicos e indicar eventuais equívocos e falta de nitidez, no prazo de 5 (cinco) dias;
19. manifestar no Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou acerca dos cálculos, nos casos de execução inversa, no prazo de 15 (quinze) dias;
20. manifestar sobre o resultado negativo da segunda tentativa de alienação pública, sob pena de sobrestamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias;
21. manifestar após decorrido o prazo para pagamento ou para oposição de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias;
22. manifestar acerca de exceção de pré-executividade, exceto na pendência de apreciação do pedido de tutela de urgência, no prazo de 15 (quinze) dias;
23. manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, devendo esclarecer e comprovar eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias;
24. informar o valor atualizado da dívida cobrada nos autos principais e eventuais apensos, no prazo de 15 (quinze) dias;
25. manifestar acerca da minuta de Ofício Requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disciplina o art. 11 da Resolução nº 458/2017, do Conselho da Justiça Federal;
26. manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPVs e Precatórios, fazendo-se constar do ato que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser a parte cientificada de que os saques correspondentes a precatórios e a RPVs serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.

XX - a intimação do Ministério Público Federal:

1. em todas as causas em que prevista sua intervenção nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, sempre depois de decorrido o prazo para a manifestação das partes;
2. para se manifestar sobre a tentativa frustrada de notificação, citação ou intimação nas ações em que for parte;
3. para se manifestar sobre a não localização do réu ou de testemunha por ele arrolada;
4. da resposta aos ofícios expedidos e do resultado das pesquisas realizadas para a localização de endereço da parte ré ou da testemunha por ele arrolada;
5. para se manifestar sobre o término do prazo de suspensão condicional do processo;
6. para se manifestar sobre o descumprimento pelo demandado das condições fixadas em suspensão condicional do processo, transação penal, medidas cautelares diversas da prisão, execução de pena, acordo de não persecução penal e procedimentos congêneres;
7. para se manifestar sobre as representações da Autoridade Policial, os pedidos de liberdade provisória ou de revogação de prisões provisórias, o pedido de restituição de bens apreendidos ou a destinação a ser dada a eles;
8. para apresentar contrarrazões de apelação, inclusive nas hipóteses em que os autos são baixados em diligência pelo Tribunal;
9. para se manifestar sobre eventuais documentos apresentados nos procedimentos criminais e nas ações penais.

XXI - responder às solicitações formuladas pelo juízo de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, devendo ser comunicado a tais juízos sobre as medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XXII - cadastrar sigilo em documentos que contenham informações sigilosas (ex.: declaração de imposto de renda, extrato bancário), mantendo o acesso exclusivamente às partes e aos seus procuradores;

XXIII – obter com o Juiz, nos casos de audiências de custódia, data e horário para realização do ato e intimar todos os interessados sobre aludido agendamento (Ministério Público Federal, Advogados, Defensores e Estabelecimentos Penais);

XXIV – devolver os autos à Polícia Federal, em casos de pedido de prorrogação de prazos em inquéritos policiais, quando já estiverem em tramitação direta, a fim de que o pedido seja apresentado diretamente ao Ministério Público Federal;

XXV – enviar, à Central de Conciliação, processos distribuídos e sem despacho inicial, quando houver solicitação de tal setor acerca de determinadas matérias e não houver pedidos de liminares ou tutelas de urgência a serem apreciadas;

XXVI – solicitar nota técnica no sistema e-Natjus, no caso de feitos almejando medicamentos, antes de abrir conclusão para análise de decisão.

Parágrafo único. O diretor de secretaria poderá subdelegar aos demais servidores lotados na unidade judiciária as competências a ele conferidas por esta Portaria e por outros eventuais normativos, desde que não sejam declarados privativos.

Art. 2º - Devem ser assinados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, declarando que o faz por ordem da(o) Magistrado(a):

I - os mandados, à exceção do mandado de prisão, de busca e apreensão e de medidas assecuratórias (por exemplo: indisponibilidade de bens), de reintegração ou inibição na posse e de outras medidas de estrita reserva jurisdicional;

II - os ofícios, salvo os que impliquem movimentação de conta judicial ou outra medida de reserva de jurisdição e os endereçados a autoridades judiciais ou hierarquicamente superiores;

III - as cartas de citação e/ou intimação.

Art. 3º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados e cadastrados no sistema processual eletrônico (PJe), poderão ter acesso aos feitos sigilosos que tramitarem na referida plataforma, estando o pedido de acesso inicial condicionado à deliberação judicial.

Art. 4º - A carga de autos físicos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Fazenda Pública, das autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos, bem como aos servidores públicos e trabalhadores dos órgãos e entidades supramencionados, devidamente cadastrados perante este juízo e portando documento de identidade com foto, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz.

§1º - Sendo comum o prazo, será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, independentemente de prévio ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo nos termos do artigo 107, §3º, do Código de Processo Civil;

§3 - Será permitida à(ao) advogada(o), mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos não sigilosos pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo facultada a extração de cópias de feitos, inclusive por meios eletrônicos ou digitais;

Art. 5º - Padronizar quesitos judiciais para perícias em processos de benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade e benefícios de prestação continuada, conforme anexos desta Portaria.

Art. 6º - O diretor de secretaria e os demais servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios delegados, fazendo referência ao número desta Portaria.

Art. 7º - A presente portaria não se aplica quando houver determinação em sentido contrário do Juiz Federal Substituto, nos feitos em que ele tiver que atuar, ou do magistrado que estiver designado para atuar provisoriamente.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias n.º 07/2018 e 75/2021, bem como todas as outras disposições em contrário.

Parágrafo único. Publicada, encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e aos demais interessados (MPF, OAB, AGU, peritos, etc.).

ANEXO I

QUESITOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA PERÍCIAS EM PROCESSOS DE INCAPACIDADE – AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-ACIDENTE

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora?
3. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 3.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 3.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Esclarecer se há relação da patologia com o trabalho declarado, bem como a origem da enfermidade. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas na parte autora? Qual o grau de intensidade das patologias, inclusive no tocante à possibilidade de controle e tratamento do quadro. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduzem a um quadro de:
 - A) capacidade para o trabalho;
 - B) incapacidade total para o trabalho;
 - C) incapacidade parcial, estando apta a exercer suas atividades habituais;
 - D) incapacidade parcial, não estando apta a exercer suas atividades habituais;
 - E) no caso de ser constatada incapacidade parcial e permanente (redução de capacidade)
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

10. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
11. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
12. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
14. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
18. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?
19. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

ANEXO II

QUESITOS MÉDICOS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, “*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Com base nisso, responda:
 - 1.1 Diante dos elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência**?
 - 1.2 Caso seja pessoa com deficiência, quais são os **impedimentos** físicos, mentais, intelectuais e/ou mentais apresentados pela parte autora, e a quais **barreiras** (p. ex.: sociais, ambientais, comunicacionais, de acessibilidade, educacionais, profissionais, etc.) ela está submetida no contexto em que vive?
 - 1.3 A interação dos impedimentos funcionais da parte autora com as barreiras existentes no meio onde vive **obstruem sua participação social** em igualdade de condições com as demais pessoas, no contexto em que vive? Explique.
2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência, doença ou lesão? Justifique.
 - 3.1 Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. A parte autora está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras ou agravamento em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Com base na Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), os impedimentos funcionais da parte autora reduzem sua independência para desempenhar atividades relacionadas aos seguintes **domínios**: sensorial; comunicação; mobilidade; cuidados pessoais; educação, trabalho e vida econômica; socialização e vida comunitária?
8. A parte autora está impossibilitada, ou necessita de auxílio de terceiros e/ou tecnologias assistivas para desempenhar atividades de algum desses **domínios**? Quais? Justifique.
9. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença, lesão ou deficiência, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados nos **domínios** acima, indaga-se:
 - 9.1 No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?
 - 9.2 Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.
 - 9.3 Essa incapacidade decorre do agravamento da deficiência/doença/lesão?
 - 9.4 No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?
 - 9.5 Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias (como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se)?
 - 9.6 A parte autora tem condições de exprimir livremente sua vontade e discernimento para praticar atos da vida civil (como frequentar o comércio local, administrar o recebimento de benefício previdenciário/assistencial, e realizar outras transações econômicas e celebrar contratos)?
 - 9.7 Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam ou dificultem que seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?
10. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.
11. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?
12. Em caso de incapacidade/limitação temporária, o impedimento que acomete a parte autora produz efeitos por prazo superior a 2 (dois) anos?

ANEXO III

QUESITOS SOCIAIS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA IDOSA

1. Qualificação pessoal do(a) periciando(a) (nome, estado civil, idade, endereço completo, grau de instrução).
2. O(a) periciando(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, filiação, data de nascimento, estado civil, grau de instrução e parentesco de todos os residentes no local, informando, ainda, número do CPF, RG e CTPS.
3. O(a) periciando(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte, vale-alimentação ou cesta básica? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir).
4. As pessoas que residem como(a) periciando(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:
 - 4.1. A natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, informando se recebe vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou quaisquer outros benefícios;
 - 4.2. Se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); em caso positivo, indicar, se possível, dados dos empregadores (se pessoa jurídica, o nome da empresa, o nº do CNPJ e endereço; se pessoa física, nome, CPF e endereço);
 - 4.3. Se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor e informar o número do benefício.
5. O(a) periciando(a) já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial ou recebe algum outro rendimento (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?
6. O(a) periciando(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar:
 - 6.1. Quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc);
 - 6.2. Em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc);
 - 6.3. Se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.
7. O(a) periciando(a) possui parentes em grau próximo (por ex. pais, filhos, irmãos, avós, netos, noras, genros) que não vivam sob o mesmo teto? Em caso positivo, qualificá-los (nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência, número de CPF e RG) indagando se prestam algum auxílio ao autor, indicando em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
8. O(a) periciando(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual?
9. A residência em que mora o(a) O(a) periciando(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
10. Descrever detalhadamente:
 - 10.1. A residência onde mora o(a) periciando(a);
 - 10.2. O material com que foi construída;
 - 10.3. Seu estado de conservação;
 - 10.4. Número de cômodos e móveis que a guarnecem, bem como seu estado de conservação;
 - 10.5. Se a residência possui telefone;
 - 10.6. Se o(a) periciando(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).
11. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns da residência e os pessoais do(a) periciando(a).
12. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção ou auxílio.
13. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. Sem considerar o aspecto da renda familiar, há “estado de pobreza” ou de “miserabilidade”? Descrever os sinais objetivos que levaram a tal conclusão.

ANEXO IV

QUESITOS SOCIAIS PADRONIZADOS DO JUÍZO PARA BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, “*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Com base nisso, responda:
 - 1.1 Diante dos elementos obtidos na perícia socioeconômica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência**?
 - 1.2 Quais são os **impedimentos** de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial apresentados pela parte autora, e a quais **barreiras** (p. ex.: sociais, ambientais, comunicacionais, de acessibilidade, educacionais, profissionais, etc.) ela está submetida no contexto em que vive?
 - 1.3 A interação dos impedimentos da parte autora com as barreiras existentes no meio onde vive **obstruem sua participação social** em igualdade de condições com as demais pessoas, no contexto em que vive? Explique.
2. O(a) periciando(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Discriminar nome, filiação, data de nascimento, estado civil, grau de instrução e parentesco de todos os residentes no local, informando, ainda, número do CPF, RG e CTPS.
3. O(a) periciando(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade/cargo e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte, vale-alimentação ou cesta básica? Possui carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir)? Com qual idade iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. As pessoas que residem como(a) periciando(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:
 - 4.1 A natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, informando se recebe vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou quaisquer outros benefícios;
 - 4.2. Se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); em caso positivo, indicar, se possível, dados dos empregadores (se pessoa jurídica, o nome da empresa, o nº do CNPJ e endereço; se pessoa física, nome, CPF e endereço);
 - 4.3. Se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor e informar o número do benefício.

5. O(a) periciando(a) já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial ou recebe algum outro rendimento (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?
6. O(a) periciando(a) recebe ajuda material ou financeira de terceiros para suas prover suas necessidades? Em caso positivo, especificar:
- 6.1. Quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc);
- 6.2. Em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc);
- 6.3. Se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.
7. O(a) periciando(a) possui parentes em grau próximo (por ex. pais, filhos, irmãos, avós, netos, noras, genros) que não vivam sob o mesmo teto? Em caso positivo, qualifica-los (nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência, número de CPF e RG) indagando se prestam algum auxílio ao autor, indicando em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
8. A residência em que mora o(a) periciando(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.
9. Descrever detalhadamente:
- 9.1. A residência onde mora o(a) periciando(a);
- 9.2. O material com que foi construída;
- 9.3. Seu estado de conservação;
- 9.4. Número de cômodos e móveis que a guarnecem, bem como seu estado de conservação;
- 9.5. Se a residência possui telefone;
- 9.6. Se o(a) periciando(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).
10. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns da residência e os pessoais do(a) periciando(a).
11. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
- 11.1 O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?
- 11.2 Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
- 11.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
12. A parte autora necessita de auxílio ou supervisão de terceiros e/ou de tecnologias assistivas para realizar suas atividades cotidianas (realizar cuidados pessoais, afazeres domésticos, trabalhar, estudar, comunicar-se, deslocar-se, etc.)? Quais? Ela tem acesso a esses recursos?
13. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
- 13.1 Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?
- 13.2 É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- 13.3 Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
- 13.4 Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
- 13.5 Exibiu no local cadastro atualizado no CadÚnico? Registrar o ano da inscrição mais recente exibida na perícia e os integrantes da família declarados (podendo substituir por fotografia do documento).
14. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
15. Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor (a) e desde quando reside no local, relatando as informações obtidas.
16. Considerando globalmente o contexto de vida da unidade familiar, a parte autora encontra-se em estado de vulnerabilidade social e econômica ("miserabilidade")? Descrever os sinais objetivos que levaram a tal conclusão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luparelli Magajewski, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-SUMANº 60, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR OSIAS ALVES PENHA, JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 293/07-CJF3ªR, que criou a Central de Mandados nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n. 64/2005, inclusive com as modificações dos Provimentos n. 102/2009 e n. 121/2010, todos da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão judiciário para o mês de agosto de 2022 dos Analistas Judiciários - Oficial de Justiça Avaliador dessa Central, como segue:



Dia	Plantonista(s)
01	Vanderlei Navarro (RF 6822)
02	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
03	Claudiney Laurindo Junior (RF6749)
04	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
05	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
06	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
07	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
08	Érika Querido Rau (RF 7048)
09	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
10	Humberto Valente Leonardi (2627)
11	Josias Dias Ezequiel (2057)
12	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
13	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
14	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
15	Silvia Regina Sedenho (RF 4283)
16	Vanderlei Navarro (RF 6822)
17	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)
18	Claudiney Laurindo Junior (RF6749)
19	Daniel Corrêa Manangão (RF 4171)
20	Érika Querido Rau (RF 7048)
21	Érika Querido Rau (RF 7048)
22	Douglas Gracindo Alves (RF 6523)
23	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
24	Humberto Valente Leonardi (2627)
25	Josias Dias Ezequiel (2057)
26	Juliana Maria Martins Modé (RF 6750)
27	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
28	Fábio Rogério de Carvalho (RF 6857)
29	Silvia Regina Sedenho (RF 4283)

30	Vanderlei Navarro (RF 6822)
31	Ana Carolina Kerbauy F. L. Pelozo (RF 8210)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha, Juiz Federal**, em 27/07/2022, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-01VNº 144, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Estabelece a escala de plantão de servidores da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis/SP, nos períodos que descreve.

O DR. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO os termos do artigo 441 e seguintes do Provimento CORE nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para responderem pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Assis, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

PERÍODO	SERVIDORES
29/07/2022 a 05/08/2022	Hamilton Cesar Brancalhão, Analista Judiciário, RF 2922.
05/08/2022 a 12/08/2022	Luciana Esperia Gomes Coutinho, Técnica Judiciária, RF 4555.
12/08/2022 a 19/08/2022	Paulo Roberto Alves, Técnico Judiciário, RF 6678.
19/08/2022 a 26/08/2022	Marco Aurélio Ribeiro Kalife, Analista Judiciário, RF 8699.
26/08/2022 a 02/09/2022	Carla Mirella da Silva Irácio Hallai, Técnica Judiciária, RF 5866

PERÍODO	OFICIAIS DE JUSTIÇA
25/07/2022 a 28/07/2022	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147
29/07/2022 a 31/07/2022	Fabiane Machado Nogueira - RF 4408
01/08/2022 a 07/08/2022	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211
08/08/2022 a 14/08/2022	Fabiane Machado Nogueira - RF 4408
15/08/2022 a 21/08/2022	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147
22/08/2022 a 28/08/2022	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211
29/08/2022 a 04/09/2022	Fabiane Machado Nogueira - RF 4408

Art. 2º ESCLARECER que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular desta Subseção Judiciária.

Art. 3º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei nº 8.112/90, art. 116, V, "a").

Art. 4º INFORMAR os números dos telefones do plantão judiciário: (18) 3302-7900 (fixo) e (18) 98110-1593 (celular) e o e-mail assis-se01-vara01@trf3.jus.br.

Comunique-se aos Diretores dos Fóruns das Subseções Judiciárias de Marília, Lins, Ourinhos e Tupã, para conhecimento.

Dê-se ciência aos servidores.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAASSI-01VN° 145, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria.

O DR. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, MM. Juiz Federal desta 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis, 16ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO que o servidor **MARCO AURÉLIO RIBEIRO KALIFE**, Analista Judiciário, RF 8699, ocupante do Cargo Comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-3), solicitou afastamento em razão de compensação de dias de plantão nas datas de 28 e 29 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **HAMILTON CESAR BRANCALHÃO**, Analista Judiciário, RF 2922, para exercer, em substituição, a função de Diretor de Secretaria, nos supracitados dias, 28 e 29 de julho de 2022.

Art. 2º DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez, Juiz Federal**, em 27/07/2022, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR N° 73, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A EXMA. Srª ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA no exercício pleno da titularidade da 1ª vara federal mista e juizado especial adjunto de barretos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

ALTERAR a Portaria BARR-NUAR n° 72, de 30 de junho de 2022 conforme segue:

Onde se Lê:

I - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

19h de 29/07 às 19h do dia 05/08/2022	WILSON ANTONIO ALVES FILHO
---------------------------------------	----------------------------

Leia-se:

I - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR:

19h de 29/07 às 19h do dia 05/08/2022	GUILHERME BONFIETTI RODRIGUES
---------------------------------------	-------------------------------

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Emilia Rodrigues Aires, Juiz Federal Substituto**, em 26/07/2022, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-SUMAN° 73, DE 26 DE JULHO DE 2022.

CENTRAL DE MANDADOS DE BAURU

O DOUTOR **JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Bauru – 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do E. Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Seção de Afastamentos de Saúde – SUSU, em 25/07/2022, comunicando que o servidor Ricardo José Marins Peixoto, RF 4116, requisitou licença/afastamento no período de 18/07/2022 a 01/08/2022;

RESOLVE alterar, por necessidade do serviço, as férias do servidor Ricardo José Marins Peixoto, RF 4116, relativas ao ano de 2022, anteriormente marcadas para o período de 21/07/2022 a 29/07/2022, para gozo no período de 08/09/2022 a 16/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 227, DE 21 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 01/08 às 09h de 05/08/2022	9ª	RAULMARIANO JÚNIOR

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 05/08 às 09h de 08/08/2022	9ª	HAROLDO NADER

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, o plantão conforme indicado acima, abrange as Subseções de Campinas e São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados

Art. 5º INFORMAR o endereço e o telefone das dependências das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 2ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 6º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 22/07/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 228, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que o servidor EDNILSON ROBERTO LEME DE GODOY, RF: 1771, ocupante da função comissionada de Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC-05), está em férias no período de 04/07/2022 a 22/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ROBERTO VIEIRA, RF: 1978, para substituí-lo no período acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Mariano Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 26/07/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

1ª VARA DE JUNDIAI

PORTARIA JUND-01VNº 62, DE 26 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE INTERROMPER, em razão de necessidade de serviço, as férias do servidor RF 7564 THIAGO VILLARMOSA FARAH, a partir do dia 15/07/2022, restando o saldo remanescente de 06 (seis) dias;

E, para o fim de inclusão do saldo remanescente de 06 (seis) dias, ALTERAR o a 3ª parcela de férias do exercício de 2021 do referido servidor, de 12/09/2022 a 21/09/2022 (10 dias) para 08/09/2022 a 23/09/2022 (16 dias);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JUND-01VNº 63, DE 26 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que:

- o servidor GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA, RF 7925, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento de Feitos Diversos (FC5) esteve em gozo de férias no período de 04/07/2022 a 22/07/2022;

- a Servidora JANICE REGINA SZOKE ANDRADE, RF 6222, Analista Judiciária, Diretora de Secretaria (CJ-3), usufruiu de horas de compensação no dia 08/07/2022 e esteve em gozo de férias no período de 11 a 20/07/2022;

RESOLVE DESIGNAR, em substituição:

- a servidora ELIDE APARECIDA TOGNETTI, RF 7179, Técnica Judiciária, na Supervisão da Seção de Processamento de Feitos Diversos (FC5) no período de 04/07/2022 a 22/07/2022;

- a servidora DOANE SOUZA DIAS FERMINO, RF 7803, Analista Judiciária, Bacharela em Direito, na função de Diretora de Secretaria (CJ-3) no período de 08/07/2022 a 20/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 157, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO, MMª. Juíza Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO a solicitação 8941543 (SEI 0000849-34.2022.4.03.8001)

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 130/2022, de 14 de janeiro de 2022, que designava servidoras para substituir a servidora ANA PAULA MORETTI DE SOUZA, no exercício da Função Comissionada FC-05- Oficial de Gabinete da 2ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal de Osasco, em razão de duplicidade.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 26/07/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-SUMANº 73, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA, EM EXERCÍCIO, DA CENTRAL DE MANDADOS DE OSASCO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão semanal do Fórum de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71 de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102 de 29.06.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 25/2011, de 28.10.2011, da Central de Mandados de Osasco;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54 (8340721), de 14/12/2021 da central de Mandado de Osasco:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Central de Mandados, para prestarem serviços durante o plantão, que será realizado nos termos da Resolução n.º 70, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal/Brasília e dos artigos 441 e 445 do Provimento CORE nº 01/2020

das 00h01 de 31.07.2022 às 09h00 de 01.08.2022

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 01.08.2022 às 19h00 de 01.08.2022

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 01.08.2022 às 19h00 de 02.08.2022

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 02.08.2022 às 19h00 de 03.08.2022

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 03.08.2022 às 19h00 de 04.08.2022

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 04.08.2022 às 19h00 de 05.08.2022

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 05.08.2022 às 09h00 de 08.08.2022

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 09h01 de 08.08.2022 às 19h00 de 08.08.2022

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 08.08.2022 às 19h00 de 09.08.2022

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 09.08.2022 às 19h00 de 11.08.2022

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 11.08.2022 às 19h00 de 12.08.2022

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 12.08.2022 às 09h00 de 15.08.2022

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 15.08.2022 às 19h00 de 15.08.2022

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 15.08.2022 às 19h00 de 16.08.2022

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 16.08.2022 às 19h00 de 17.08.2022

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 17.08.2022 às 19h00 de 18.08.2022

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 18.08.2022 às 09h00 de 22.08.2022

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 22.08.2022 às 19h00 de 22.08.2022

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 22.08.2022 às 19h00 de 23.08.2022

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 23.08.2022 às 19h00 de 24.08.2022

Marcolino Teixeira da Cunha Neto, RF 7041 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 24.08.2022 às 19h00 de 25.08.2022

Rejane Sasdelli Calabro Orabona, RF 7134 (Oficial de Justiça Avaliadora Federal)

das 19h01 de 25.08.2022 às 19h00 de 26.08.2022

Marcelo Carlos Soares, RF 8503 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 26.08.2022 às 09h00 de 29.08.2022

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 09h01 de 29.08.2022 às 19h00 de 29.08.2022

Samuel Ferreira Lindemayer, RF 8623 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 29.08.2022 às 19h00 de 30.08.2022

Chrystiano Damasceno, RF 8627 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

das 19h01 de 30.08.2022 às 00h00 de 31.08.2022

Lucas José Dantas Freitas, RF 6700 (Oficial de Justiça Avaliador Federal)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti**, Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco, em 27/07/2022, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01VNº 43, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, Juiz Federal da 1ª. Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Prud-01 V n.º 41, de 25 de julho de 2022 (89442248), referente a alteração do período de férias do servidor PAULO CÉSAR MOREIRA MELUCI, Analista Judiciário, RF nº 4359, na seguinte conformidade:

ONDE SE LÊ:

“Períodos atuais:

3ª parcela de 2021 – 15/08/2022 a 23/08/2022;”

LEIA-SE:

“Período atuais:

3ª parcela de 2021 – 15/08/2022 a 24/08/2022.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos**, Juiz Federal, em 26/07/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 79, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Interrompe férias de servidor

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço as férias da servidora **EMILIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325** a partir do dia 26.07.2022, inclusive, ficando os dias remanescentes para gozo no período compreendido entre 12 e 22 de setembro de 2022.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto**, Juiz Federal, em 26/07/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-01VNº 80, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Indica Substituto de diretor e supervisor

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325**, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período compreendido entre 18.07.2022 e 23.07.2022, bem como no dia 25.07.2022;

CONSIDERANDO que o servidor **RONALDO BUGANEME SILVA, RF 3500**, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, está em gozo de férias no período compreendido entre 04.07.2022 e 12.07.2022;

CONSIDERANDO que a servidora **LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS, RF 3515**, Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS está em gozo de férias no período compreendido entre 04.07.2022 e 14.07.2022, bem como compensou o dia 15.07.2022 com plantão realizado;

CONSIDERANDO que a servidora **MONICA MARTINS CASTILHO, RF 1827**, Oficial de Gabinete, esteve em gozo de licença-saúde no período compreendido entre 17.07.2022 e 24.07.2022;

RESOLVE:

INDICAR a servidora **LIVIA RAMOS ANDRADE LEITE DIAS, RF 3515**, para substituir a Diretora de Secretaria no período acima referido.

INDICAR a servidora **ELIANA CRISTINA MARTINS, RF 8235** para substituir o Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional no período acima indicado.

INDICAR a servidora **PAULA CIAPPINA SILVA, RF 7393**, para substituir a Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS em suas férias no período acima indicado, na compensação do dia 15.07.2022, bem como a Oficial de Gabinete em sua licença-saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-01V Nº 81, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Digite aqui a Ementa...

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da certidão 8945321 (Processo SEI nº 00001496320194036102)

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria nº 71/22 nos seguintes termos:

Onde se lê: "... esteve em gozo de férias no período compreendido entre 07 e 22 de março de 2022"

Leia-se: "... esteve em gozo de férias no período compreendido entre 07 e 21 de março de 2022."

Onde se lê: "INDICAR a servidora **PATRICIA ROSSETTO FRANCESCHI – RF 3657** para substituir o Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados em suas férias e a Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS em sua licença."

Leia-se: "INDICAR a servidora **PATRICIA ROSSETTO FRANCESCHI – RF 3657** para substituir o Supervisor da Seção de Expedição de Editais e Mandados em suas férias no período de 02 a 11 de março de 2022 e a Supervisora da Seção de Processamento de Execuções Fiscais do INSS em sua licença no período de 12 a 28 de março de 2022."

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 143, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Férias servidores

O DOUTOR **CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, M.M. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a servidora **CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635**, Diretora da Divisão de Processamento (CJ 01), estará em férias no período de 18/07 a 29/07/2022,

CONSIDERANDO que o servidor **RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154**, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo - FC 06, deste Juizado Especial Federal - SP, esteve em férias no período de 20/06 a 01/07/2022,

RESOLVE:

I- ALTERAR os períodos de férias do servidor **PAULO HIROYUKI CALIXTO MISAWA - RF 7092**, anteriormente marcados para 18/07 a 29/07/2022 e 03/10 a 10/10/2022 (exercício 2021), e fazer constar os períodos de 12/07 a 22/07/2022 e 03/10 a 11/10/2022.

II - ALTERAR o período de férias da servidora DANIELLA FERNANDES VINHOLY - RF 6962, anteriormente marcado para 20/06 a 30/06/2022 e fazer constar o período de 15/08 a 25/08/2022.

III - ALTERAR o período de férias do servidor ALAOR DA SILVA PEREIRA - RF 7902, anteriormente marcado para 12/07 a 29/07/2022 e fazer constar o período de 16/08 a 02/09/2022.

as

IV - ALTERAR o período de férias do servidor ANTONIO CARLOS DA CRUZ REIS - RF 464, anteriormente marcado para 17/02 a 26/02/2022 e fazer constar o período de 18/07 a 27/07/2022.

V - DESIGNAR a servidora PRISCILA DA COSTA NUNES VALENTE, RF 7238, para substituir a servidora CRISTIANE WANDERLEY OLIVEIRA - RF 5635, no período de 19/07 a 29/07/2022.

VI - ALTERAR o período de férias do servidor FABIO SIMÕES, RF 7202, anteriormente marcado para 08/09 a 13/09/2022 e fazer constar o período de 25/07 a 30/07/2022.

VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora VANESSA VANZELLA - RF 7820, anteriormente marcados para 18/08 a 06/09/2022 e 03/11 a 12/11/2022 (exercício 2021) e fazer constar o período de 02/05 a 31/05/2023.

VIII - ALTERAR o período de férias da servidora EDILZA PEREIRA DUARTE - RF 3842, anteriormente marcado para 29/08 a 09/09/2022 e fazer constar o período de 12/09 a 23/09/2022.

IX - ALTERAR o período de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON, RF 3662, anteriormente marcado para 04/07 a 22/07/2022 e fazer constar o período de 05/09 a 23/09/2022.

X - DESIGNAR a servidora KASSIA MARTINS DE CARVALHO - RF 8557, para substituir o servidor RONALDO DOS SANTOS BASSOLI - RF 3154, no período de férias supra citado (20/06 a 01/07/2022).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-02VNº 42, DE 10 DE JULHO DE 2022.

Substitutos das Funções

A DOUTORA **MARCIA UEMATSU FURUKAWA**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTO ANDRÉ/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que os servidores abaixo indicados estiveram/estarão em férias nos períodos indicados,

RESOLVE designar os substitutos, conforme segue:

- Elisângela Lombardi Hayashi - RF 3949 – Supervisora de Execuções Fiscais
- Período de férias: 24/01/2022 a 28/01/2022 e 18/07/2022 a 24/07/2022
- Substituto: Fernando Pavan da Silva – RF 5856

- Patrícia Dyna de Menezes – RF 4542 - Supervisora de Ações Criminais
- período de férias: 10/01/2022 a 18/01/2022 e 04/07/2022 a 15/07/2022
- Substituto: Fernando Pavan da Silva – RF 5856

- Vanda Pereira Santos de Sousa - RF 5720 – Supervisora de Mandados de Segurança e Procedimentos Cautelares
- Período de férias: 28/03/2022 a 03/04/2022
- Substituto: Fernando Pavan da Silva – RF 5856

- Maurício Rodrigues - RF 3248 – Supervisor de Procedimentos Diversos
- períodos de férias: 03/03/2022 a 13/03/2022 e 15/08/2022 a 23/08/2022
- Substituta: Iolanda Gumercindo Brandão – RF 3641

- Mariana Conca Tamashiro Boin - RF 6779 - Oficial de Gabinete

- Período de férias: 02/03/2022 a 11/03/2022
- Substituta: Eliane de Farias Martinez – RF 8421
- Período de férias: 11/07/2022 a 15/07/2022
- Substituta: Daniela Tavares Fernandes Dias dos Reis Domingos – RF 4370

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Uematsu Furukawa, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 105, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Estabelece a escala de Juiz Federal Distribuidor para o período.

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 124, inciso III e art. 1º do Anexo I, do Provimento CORE nº 1/2020;

CONSIDERANDO a Resposta CORE nº 6192064/2020;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Juiz Federal Distribuidor da 4ª Subseção Judiciária - Santos, para o período:

Mês/2022	Juiz(a) Federal
Setembro	Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DASILVA
Outubro	Dr. ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
Novembro	Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Dezembro	Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DASILVA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 25/07/2022, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-SUMANº 95, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O DR. CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de São Bernardo do Campo – 14ª Subseção do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria 61 (7893506) Processo SEI 0056089-2017.4.03.8001, de 24 de julho de 2021, conforme segue:

Servidor: Rodrigo Gomes de Mattos Souto - RF 8616

Exerc. Aquis. 2020/2021 - Período de Fruição: 29/11/2020 a 28/11/2022

3ª Parcela: De: 26/09/2022 a 03/10/2022 (8) dias

P/: 16/09/2022 a 23/09/2022 (8) dias

ALTERAR em parte a Portaria 62 (7913385) Processo SEI 0056089-2017.1.03.8001, de 03 de agosto de 2021, conforme segue:

Servidor: Nicolas Gabry da Silveira – RF 8614

1ª Parcela: De: 20/03/2023 a 29/03/2023 (10 dias)

P/: 01/03/2023 a 10/03/2023 (10 dias)

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 27/07/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASBCP-SUMAN° 96, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados referente ao mês de **AGOSTO / 2022** conforme segue:

OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
Luiz Henrique de Santes	4786	20 e 21
Márcio Alexandre Silva	4309	27 e 28

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 27/07/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIASBCP-SUMAN° 97, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

ESTABELECER a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça desta Central de Mandados referente ao mês de **AGOSTO/2022** Conforme segue:

01	Nícolas Gabry da Silveira RF8614
02	Leonardo Augusto M. Carvalho RF8740
03	Lucas Silveira Bohn RF8502
04	Luiz Henrique de Santes RF4786
05	Márcio Alexandre Silva RF 4309
06	SABADO
07	DOMINGO
08	Francisco José Preciti RF3155
09	Rodrigo Gomes de M. Souto RF8616
10	Sandra A. Rodrigues Giolo RF4324
11	FERIADO
12	Andréa Regina Rodrigues RF3070
13	SABADO
14	DOMINGO
15	Diogo Macedo Diniz RF 8617
16	Douglas Stipanich Floriano RF6514
17	Edilamar A. F. Dornas RF 4881
18	Francisco José Preciti RF3155
19	Lucas Silveira Bohn RF8502
20	PLANTÃO Luiz Henrique de Santes RF4786
21	PLANTÃO Luiz Henrique de Santes RF4786
22	Luiz Henrique de Santes RF4786
23	Márcio Alexandre Silva RF 4309
24	Nícolas Gabry da Silveira RF 8614
25	Andréa Regina Rodrigues RF3070
26	Sandra A. Rodrigues Giolo RF4324
27	PLANTÃO Márcio Alexandre Silva RF 4309
28	PLANTÃO Márcio Alexandre Silva RF 4309
29	Leonardo Augusto M. Carvalho RF8740
30	Rodrigo Gomes de M. Souto RF8616
31	Pâmela Vasconcelos da Silva RF 6338

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Loverra, Juiz Federal**, em 27/07/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-03VN° 38, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que os servidores estiveram em férias/compensação/licença nos períodos:

JOSÉ ITAMAR DA CUNHA FERREIRA - RF 7039 - Supervisor da Seção de Processamentos Criminais - Férias: 04/07 a 14/07/22 e compensação eleitoral: 15/07, 22/07 e 25/07/2022,

FRANCINI PANONKO - RF 6097 - Oficial de Gabinete - Férias: 11/07 a 22/07/2022 e

ROSÂNGELA DE SOUZA RIBEIRO - RF 5445 - Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários - Licença-Nojo: 09/07 a 16/07/2022

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores para substituí-los nos períodos, respectivamente:

ANTONIO FERNANDO BENVENUTO - RF 5669 - 04/07 a 14/07/2022 e 15/07, 22/07 e 25/07/2022,

RENATA DE ABREU TUCUNDUVA - RF 3157 - 11/07 a 22/07/2022 e

SIMONE MACEDO LOPES DA CONCEIÇÃO - RF 6884 - 09/07 a 16/07/2022

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, data da assinatura digital.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 27/07/2022, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-01VN° 57, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria nº 56 (8927208), de 19 de julho de 2022, expedida por este Juízo, que designou os 22 (vinte e dois) dias remanescentes do período de férias da servidora REGINA CÉLIA ALVES SALVADOR GARCIA LOPES, RF 3683, para onde se lê "para designar os 22 (vinte e dois) dias remanescentes do período de férias da servidora acima mencionada, para gozo no período de 15/08/22 a 5/9/2022", leia-se para designar os 22 (vinte e dois) dias remanescentes do período de férias da servidora acima mencionada, para gozo no período de 13/08/22 a 3/9/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR N° 58, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE DA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **Luiz Cesar de Paiva Reis - RF 2940**, Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Caraguatatuba, gozou férias no período de **29 de junho de 2022 a 15 de julho de 2022**;

RESOLVE:

1. DESIGNAR o servidor **Marcos Paulo Moreira da Silva - RF 5443**, para substituí-lo no período mencionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-NUAR Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Caraguatutuba, 35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

RESOLVE

I - **Estabelecer** a escala mensal de **Juiz Federal Distribuidor** e a escala mensal do **Plantão Judiciário para os Servidores e Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados**, da Subseção Judiciária de Caraguatutuba, para constar conforme segue:

Juiz Federal Distribuidor:

Período	Juiz Federal Distribuidor
01/08/2022 a 05/08/2022	Carlos Alberto Antonio Junior
08/08/2022 a 12/08/2022	Carlos Alberto Antonio Junior
15/08/2022 a 19/08/2022	Carlos Alberto Antonio Junior
22/08/2022 a 26/08/2022	Carlos Alberto Antonio Junior
29/08/2022 a 02/09/2022	Carlos Alberto Antonio Junior

Plantão Judiciário mensal dos servidores:

Período	Servidor
Das 09 horas do dia 29/07/2022 às 09 horas do dia 05/08/2022	Wagner Aparecido de Souza Teixeira
Das 09 horas do dia 05/08/2022 às 09 horas do dia 12/08/2022	Fernanda Rigo Busnello
Das 09 horas do dia 12/08/2022 às 09 horas do dia 19/08/2022	Marcos Paulo Moreira da Silva

Das 09 horas do dia 19/08/2022 às 09 horas do dia 26/08/2022	Alexandre Freire Perri
Das 09 horas do dia 26/08/2022 às 09 horas do dia 02/09/2022	Rosana Di Gennaro

Plantão Judiciário mensal dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados:

Período	Servidor
03/08/2022 a 09/08/2022	Thiago Peres Rigotti
10/08/2022 a 16/08/2022	Roberto Carlos de Lima
17/08/2022 a 23/08/2022	Thiago Peres Rigotti
24/08/2022 a 30/08/2022	Roberto Carlos de Lima

II - **Determinar** que o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – **Informar** que o Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - **Informar** que as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

V - **Informar** que durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

VI – **Informar**, que para efeito da escala semanal de servidores, o início do plantão se dá após as 19 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11 horas da sexta-feira seguinte, podendo ser acionado excepcionalmente por meio de telefone celular destinado ao plantão, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência.

VII - **Informar**, que o plantão semanal vigora das 19 horas da segunda-feira até às 11 horas da sexta-feira, nos dias úteis, excluído o horário de expediente, e que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, devendo ser observada a escala de plantão judiciário regional para Magistrados e Varas das Subseções de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 177, DE 25 DE JULHO DE 2022.

A Doutora **CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA**, MM. Juíza Federal Diretora da 43ª Subseção Judiciária em Limeira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO os termos do Provimento Core n.º 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Limeira, com os seguintes dados:

Período	Vara	Juiz(a) Federal plantonista
das 19 horas do dia 29/07/2022 às 11 horas do dia 05/08/2022	1ª Vara Federal	Dra. Carla Cristina de Oliveira Meira

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do Egr. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00h às 12:00h, bem como nos dias úteis antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária da Seção de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buchi Modeneis, Limeira, telefones (19) 3720-1600, 3720-1670, (19) 99446-8936 e e-mail "limeir-se01-vara01@trf3.jus.br".

REGISTRAR que caberá ao(a) Magistrado(a) e/ou Servidor(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou Servidor(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira**, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Limeira, em 26/07/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02VNº 82, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir do dia 25/07/2022, as férias marcadas para o período de 06 a 29/07/2022, referentes ao servidor Adilson Eustáquio Gaia, RF 6269, restando o saldo de 05 (cinco) dias para fruição de 21 a 25/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão**, Juiz Federal Substituto, em 25/07/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

THALES BRAGHINI LEÃO

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena

PORTARIA FRAN-02VNº 83, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a interrupção de férias do servidor **Adilson Eustáquio Gaia, RF 6269**, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC05), a partir do dia 25/07/2022 - **Portaria FRAN-02VNº 82, DE 25 DE JULHO DE 2022** (8941744),

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria FRAN-02VNº 81, DE 06 DE JULHO DE 2022 (8893403), para constar:

"CONSIDERANDO que o servidor **Adilson Eustáquio Gaia, RF 6269**, atualmente exercendo a Função Comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC05), encontra-se em gozo de férias no período de 06 a 24/07/2022 (19 dias),

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Paulo Roberto Simões, RF 3760**, para substituí-lo no período."

E não como constou.

Mantém-se os demais termos de referida Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal Substituto**, em 25/07/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

THALES BRAGHINI LEÃO

Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA SP-PR-04VNº 66, DE 22 DE JULHO DE 2022.

O DOUTOR BRUNO BARBOSA STAMM, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

RESOLVE:

SUSPENDER, em razão de Licença Médica no período de 20 a 26 de julho de 2022, o período de férias da servidora DAIANA PAULA DE ALMEIDA MUNERATI, RF 8282, de 20.07.2022 a 22.07.2022 e **PRORROGAR** para 27.07.2022 a 29.07.2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa Stamm, Juiz Federal Substituto**, em 26/07/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 108, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Designação de Oficial de Gabinete em substituição,

O Dr. **RENATO CÂMARA NIGRO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **ELIANE DANTAS DE SÁ**, Técnica Judiciária, RF 7662, Oficial de Gabinete, para compensar os dias 28/07/2022 e 29/07/2022;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **GISELE APARECIDA BERTANHA**, Técnica Judiciária, RF 2181, para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), nos dias **28/07/2022 e 29/07/2022**.

II- ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto**, em 26/07/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-05VNº 66, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A Doutora **SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**, Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a solicitação 8944704, constante do presente processo SEI;

Considerando o gozo de férias pela servidora Gláucia Izabele Lucena de Lyra, RF 7878, no período de 17/01/2022 a 26/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria 55 de 14 de fevereiro de 2022 para que, onde se lê: "... nos respectivos períodos de afastamento e de férias;", leia-se: "... nos períodos de 27/01/2022 a 28/01/2022 e de 02/03/2022 a 11/03/2022;"

Art. 2º Determinar que se façam as anotações e comunicações de praxe.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1ª VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01V Nº 152, DE 26 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados, como substitutos dos titulares ocupantes do Cargo/Função Comissionada discriminados a seguir, sem prejuízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
I -	Kássia Flores Lorenzon	7467	FC-5	06 e 07/07/2022	Compensação	Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros Flávia	7444
II -	Mariana de Almeida Lara	7356	FC-5	08/07/2022	Compensação	Francisco Janilson Moraes da Silva	7519
III -	Kássia Flores Lorenzon	7467	FC-5	11/07/2022	Compensação	Débora Almeida da Rosa	7460
IV -	Kássia Flores Lorenzon	7467	FC-5	12/07/2022	Licença	Débora Almeida da Rosa	7460
V -	Luana Barreto de Arruda	7457	FC-5	18 a 22/07/2022	Compensação	Débora Almeida da Rosa	7460
VI -	Lucas Vinícius Barros	6710	CJ-3	18/07/2022	Compensação	Mariana de Almeida Lara	7356
VII -	Lucas Vinícius Barros	6710	CJ-3	1º a 12/08/2022	Férias	Mariana de Almeida Lara	7356
VIII -	Antonio Carlos Dias de Paula	5406	FC-5	29/07/2022	Compensação	Rodolfo Becker Modesto Silva	7521

Art. 2º - DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal**, em 26/07/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01V Nº 151, DE 25 DE JULHO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos servidores desta 1ª Vara Federal, no período de **05/08/2022 a 07/10/2022**, iniciando-se a partir das 18h00, com a troca do plantonista às 18h00 do último dia do plantão de cada período, na seguinte ordem:

RF	SERVIDOR	PERÍODO
4216	Walter Nenzinho da Silva	05/08 a 12/08/2022
7460	Débora Almeida da Rosa	12/08 a 19/08/2022
5406	Antonio Carlos Dias de Paula	19/08 a 26/08/2022
7522	Flávio Borralho de Freitas	26/08 a 02/09/2022
7521	Rodolfo Becker Modesto Silva	02/09 a 09/09/2022
7444	Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros Flávia	09/09 a 16/09/2022
7467	Kássia Flores Lorenzon	16/09 a 23/09/2022
6710	Lucas Vinícius Barros	23/09 a 30/09/2022
7356	Mariana de Almeida Lara	30/09 a 07/10/2022

Art. 2º O plantão durante os finais de semana e feriados será cumprido em regime de prontidão, ficando dispensada a presença no horário das 9 às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

Art. 3º Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo e-mail "plantaocorumba@tr3.jus.br" ou pelo telefone celular (67) 99142-8132. Quando forem enviados documentos por e-mail, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 4º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 5º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria - autos SEI! 0002927-66.2020.4.03.8002.

Art. 6º Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

